

do ponto «B», situado no eixo da Rua Eng. José Barbugli, a 83m (oitenta e três metros) do cruzamento dos eixos da Rua Eng. José Marbugli e Avenida Ibi-tinga, deflete à direita, obliquamente, numa distância de 17m (dezesete metros), até o ponto «C», confrontando do ponto «B» a «C» com a Avenida Itápolis; do ponto «C», situado no alinhamento da Avenida Itápolis, a 33m (trinta e três metros) do cruzamento dos alinhamentos da Avenida Itápolis e Rua Hugo Negri, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 339m (trezentos e trinta e nove metros) até o ponto «D», confrontando do ponto «C» a «D» com o Departamento de Estradas de Rodagem; do ponto «D», situado no alinhamento da Rua Castro Alves, a 77m (setenta e sete metros) do cruzamento dos alinhamentos da Rua Castro Alves e Avenida Presidente Vargas, deflete à direita e segue em linha reta, pelo alinhamento da Rua Castro Alves numa distância de 12m (doze metros) até o ponto «A», encerrando área de 4.014m² (quatro mil e quatorze metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins que motivam a alienação bem assim a obrigatoriedade de a donatária proceder à urbanização do local, sem qualquer ônus para o Estado, mediante os melhoramentos públicos necessários, tais como redes de água e esgotos e elétrica, pavimentação e calçamento, além de alambrados divisórios com o próprio do Departamento de Estradas de Rodagem e da ligação de oito pontos de água para as futuras instalações do mesmo Departamento.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, se for alterada sua destinação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 1974. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI N.º 224, DE 27 DE MAIO DE 1974

Concede pensão mensal a dona Angelina Lino de Sousa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a dona Angelina Lino de Sousa, viúva de Lino Augusto de Sousa, ex-servidor da Secretaria da Agricultura, pensão mensal, intransferível, correspondente ao valor do padrão "1-A", da escala de vencimentos do funcionalismo público do Estado.

Parágrafo único — A pensão mensal de que trata este artigo será paga enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Código 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — "Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas", do orçamento-programa do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda

Ciro Albuquerque — Secretário do Trabalho e Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 1974. Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto

LEI N.º 225, DE 27 DE MAIO DE 1974

Concede pensão mensal a dona Emília Brambille Koch

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a dona Emília Brambille Koch, viúva de Paulo Koch, ex-servidor da Secretaria da Agricultura, da categoria "Pessoal para Obras", pensão mensal intransferível, correspondente ao valor do padrão "1-A" da escala de vencimentos do funcionalismo público estadual.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será mantida enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Código 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — "Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas", do orçamento-programa do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda

Ciro Albuquerque — Secretário do Trabalho e Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 1974. Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto

LEI N.º 226, DE 27 DE MAIO DE 1974

Concede pensão mensal aos filhos menores de Belmiro Alfredo Monteiro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, aos filhos de Belmiro Alfredo Monteiro, ex-trabalhador braçal da Secretaria da Agricultura, pensão mensal intransferível, correspondente ao padrão "1-A" da escala de vencimentos do funcionalismo público do Estado.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será paga, em partes iguais, aos filhos varões, até a idade de 18 anos, e às filhas solteiras, até 21 anos, dispensado o limite de idade em caso de incapacidade ou invalidez.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações consignadas no Código 3.0.0.0. — 3.2.0.0. — 3.2.3.2 — "Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas", do orçamento do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 1974. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI N.º 227, DE 27 DE MAIO DE 1974

Concede pensão mensal a dona Tereza Paganini Lima

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a dona Tereza Paganini Lima, viúva de Pedro Lima de Campos, ex-servidor da Secretaria da Agricultura, pensão mensal intransferível, correspondente ao valor do padrão "1-A", da escala de vencimentos do funcionalismo público do Estado.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será paga enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Código 3.0.0.0 — 3.2.0.0. — 3.2.3.2 — "Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas", do orçamento do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 1974. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 90, DE 27 DE MAIO DE 1974

Retifica o enquadramento de cargos incluídos no Anexo II do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970 e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam retificados, de conformidade com as Tabelas ns. 1 a 4, que fazem parte integrante desta lei complementar, os enquadramentos de cargos (situação nova) levados a efeito pelos Decretos-leis Complementares ns. 11 e 21, de 2 de março de 1970 e 20 de maio de 1970 e pelas Leis Complementares ns. 32 e 44, de 15 de dezembro de 1970 e 3 de dezembro de 1971, respectivamente.

Artigo 2.º — Os cargos discriminados neste artigo ficam incluídos no Anexo II — Poder Executivo, do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, na seguinte conformidade:

ANEXO II

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA FAIXA III			
Denominação	Parte e Tabela	Ref.	Denominação	Parte e Tabela	Ref.	Titular do cargo
Artífice	PP-III	34	Encarregado de Setor	FS	16	Julio Cesar Augusto Júnior
Técnico em Método de Treinamento do Trabalho	TP	74	Técnico de Administração	PP-III	20	Oscar Zunder

Parágrafo único — O prazo a que se refere o artigo 12 das Disposições Transitorias do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, será contado, para os funcionários de que trata este artigo, a partir da data da publicação desta lei complementar.

Artigo 3.º — O enquadramento dos cargos de Artífice, antiga referência "22", ocupados por donas Araci da Freiria, Antonia Bozzolan e Elvira Damasceno de Freitas, classificados como Costureiro, referência "5", da PP-III, pelas Leis Complementares ns. 32 e 44, de 15 de dezembro de 1970 e 3 de dezembro de 1971, respectivamente, e alterados pela Lei Complementar n.º 81, de 17 de setembro de 1973, fica retificado para Mestre de Ofício, referência "16", da PP-II passando a integrar a Faixa III do Anexo II, do Decreto-lei Complementar n.º 11 de 2 de março de 1970.

Artigo 4.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação desta lei complementar serão deduzidas as importâncias já recebidas, a partir de 1.º de março de 1970, pelos funcionários por ela abrangidos relativamente a cargos, funções ou atribuições a eles correspondentes.

Artigo 5.º — Aplicam-se, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, aos cargos de que trata esta lei complementar, as disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 6.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas nos seguintes elementos econômicos e códigos do Orçamento-Programa:

I — 3.1.1.0 — "Pessoal" dos Códigos 10-02 — Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo — Conselho Estadual de Cultura; 11-03 — Secretaria da Promoção Social — Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado; 18-02 — Secretaria da Agricultura — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral; 14-04 — Secretaria do Trabalho e Administração — Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares; 15-01 — Secretaria dos Serviços e Obras Públicas; 18-01 e 02 — Secretaria da Segurança Pública — Administração Superior da Secretaria e da Sede e Delegacia Geral de Polícia; 20-01 — Secretaria da Fazenda — Administração Superior da Secretaria e da Sede; e

II — 3.1.5.0 — "Despesas de Exercícios Anteriores" do Código 21-02 atribuído à Administração Geral do Estado — Encargos Gerais do Estado.

Artigo 8.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda,

Tharciso Bierenbach de Souza Santos, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Agricultura,

José Melches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas,

Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública,

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social,

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração,

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura,

Esportes e Turismo.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 1974. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.